



Câmara Municipal de  
**São Francisco de Assis**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

11 / 11 / 2025  
a  
São Fco. Assis 11 / 11 / 2025  
Franciele Salles  
Servidor Responsável

## CONTRATO nº 01/2025

Que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e, do outro, a empresa Franciele Bordinhão Arquitetura Ltda, conforme Dispensa de Licitação nº 09/2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua Treze de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Sr. Rudinei Ferreira Cortese, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FRANCIELE BORDINHÃO ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.956454/0001-62, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 555, em São Francisco de Assis, RS, representada por FRANCIELE SALES BORDINHÃO, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 09/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a elaboração de projetos de readequação e criação de espaços na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS e acompanhamento técnico na fase de execução do projeto, nos moldes definidos pelo Termo de Referência nº 09/2025.

1.2 Objeto da Contratação:

1.2.1 Projeto de readequação do Plenário para instalação de painel apropriado para fixação de televisor e novo desenho de mobiliário para mesas dos vereadores (em novo formato);

1.2.2 Projeto de readequação da Galeria de Quadros dos ex-vereadores e da mesa diretora;

1.2.3 Projeto de criação da galeria de mulheres parlamentares;

1.2.4 Projeto de readequação e/ou substituição de mobiliário das seguintes salas: 4 (quatro) salas do setor administrativo, sala da presidência, 11 (onze) gabinetes de vereadores e sala do arquivo; e

1.2.5 Acompanhamento técnico no momento da execução do projeto, com entrega de relatórios de acompanhamento e validação da execução completa do projeto.



# Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O aviso de dispensa;
- 1.3.3 A proposta da Contratada; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo da vigência da presente contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21, de acordo com as condições constantes no termo de referência nº 09/2025.

2.1.1. O prazo de entrega do projeto final será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e serão distribuídos da seguinte forma:

Etapa	Prazo (dias)	Entregável
Estudo Preliminar e anteprojeto	20	Diagnóstico e proposta inicial contendo preliminar Layouts, perspectivas, definição de mobiliário.
Projeto Preliminar	15	Detalhamentos técnicos, especificações
Documentação Final + RRT	10	Projeto Final contendo as especificações contidas no item 5.4 e emissão de RRT.
Acompanhamento técnico	No período de execução do projeto.	Acompanhamento técnico (conforme item 5.11 do termo de referência) e emissão de relatório técnico.

2.1.2. A etapa de acompanhamento da execução do projeto de mobiliário dependerá da contratação, pela Câmara Municipal, de empresa responsável pela execução do mobiliário, ficando a realização dessa fase condicionada à efetiva contratação e início dos serviços pela referida empresa.

2.1.3. A Contratante reserva-se o direito de promover a execução do projeto de mobiliário quando julgar oportuno e conveniente, não configurando sua não realização motivo de inadimplemento contratual nem gerando direito a indenização, desde que assegurado o pagamento proporcional das etapas já concluídas pela contratada, conforme disposto na cláusula de pagamento.



# Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.4. Havendo a execução posterior do projeto de mobiliário, e sendo necessário o acompanhamento técnico da contratada, poderá o contrato ser prorrogado ou reativado mediante termo aditivo, limitado ao prazo necessário para a conclusão dessa fase, observados os requisitos legais.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ 15.879,90 (quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de crédito bancário, através dos dados bancários informados pela contratada.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dos serviços com apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pelo Setor responsável pelo recebimento.

5.3.2 O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas, conforme entrega e aprovação de cada etapa:

Etapa	Percentual	Condição para pagamento
Estudo Preliminar e anteprojeto	15	Entrega + aprovação técnica
Projeto Preliminar	20	Entrega + aprovação técnica



# Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documentação Final + RRT	40	Entrega + aceite final do projeto
Acompanhamento técnico	25	Entrega de relatório(s) de acompanhamento e validação da execução completa do projeto.

5.3.3 A última parcela do pagamento corresponderá ao acompanhamento da execução do projeto de mobiliário, conforme termo de referência da dispensa, que faz parte integrante deste contrato.

5.3.3.1. Para fins de interpretação e segurança jurídica, esclarece-se que, caso a Câmara Municipal opte por não executar o projeto por decisão administrativa, a contratada fará jus ao recebimento proporcional das etapas efetivamente concluídas, não se caracterizando inadimplemento contratual.

## 5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



# Câmara Municipal de **São Francisco de Assis**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo que fundamentou a presente contratação, em 26/08/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



# Câmara Municipal de **São Francisco de Assis**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



# Câmara Municipal de **São Francisco de Assis**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis e das condições estabelecidas neste contrato, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos entregues.

8.1.3. Corrigir, às suas expensas, eventuais erros, omissões ou inadequações identificadas nos documentos técnicos entregues, dentro do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

8.1.4. A contratada é responsável por eventuais vícios, erros técnicos, omissões ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela contratante.

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação automática da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, esta deverá apresentar as certidões correspondentes sempre que solicitado pela Administração.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.1.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução do objeto.



# Câmara Municipal de **São Francisco de Assis**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.1.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.1.15. Ceder, em caráter total, definitivo e gratuito, à Contratante, os direitos patrimoniais de uso sobre o projeto arquitônico objeto deste contrato, autorizando sua utilização, reprodução, modificação, adaptação e/ou aproveitamento em outras ocasiões, conforme o interesse público.
  - 8.1.15.1 Permanecem assegurados à Contratada os direitos morais de autor, nos termos da Lei nº 9.610/1998, especialmente o direito ao reconhecimento da autoria e à preservação da integridade intelectual da obra.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFORMIDADE COM A LGPD**

9.1 A CONTRATADA declara estar em plena conformidade com as disposições da Lei nº 13.709, de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a satisfazer integralmente suas disposições durante toda a vigência deste Contrato, bem como a observar as orientações e regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# Câmara Municipal de **São Francisco de Assis**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:



# Câmara Municipal de **São Francisco de Assis**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(1) moratória de 1% ( um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% ( dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.



# Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep) ou em cadastro equivalente mantido ou adotado pelo Município, conforme o caso.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# Câmara Municipal de **São Francisco de Assis** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 010310001.2.001000 – Custeio Operacional Da CMV: 3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



# Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente e Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, 07 de novembro de 2025.

RUDINEI FERREIRA  
CORTESE:00044984022

Assinado de forma digital por RUDINEI  
FERREIRA CORTESE:00044984022  
Dados: 2025.11.07 09:01:22 -03'00'

**Contratante**  
Documento assinado digitalmente

**gov.br** FRANCIELE SALES BORDINHAO  
Data: 10/11/2025 18:44:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Contratada**

## Testemunhas:

1. Nome: LENNON S. Dorneles  
CPF: 020.402.430-70
2. Nome: Laise Maigert Weber  
CPF: 031.847.710-67